CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI LP : 01-1171/1997 DE 1997

31 - 61,60

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-1171/1997 DE 17/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

Dispoe sobre a identificaçao visual nos onibus na Cidade de Sao Paulo para as pessoas portadoras de deficiencia visual, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe da Seção Técnica - Substituto

ENC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:44:46
00000015885-24

165

Folha n.º 01 do proc. n.º 1171 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-1171/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
TRÂNSITO, TRANSP. ATIV. ECON.
SAÚDE, PREV. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a identificação visual nos ônibus na Cidade de São Paulo para as pessoas portadoras de deficiência visual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Caberá ao Executivo identificar visualmente os ônibus em serviço no transporte coletivo na Cidade.

Art. 2º - Esta identificação será feita por meio de faixas coloridas verticais, pintadas na parte frontal dos ônibus, relacionadas com os números finais e a letra das linhas, de acordo com a seguinte tabela de convenção:

1	azul	A	violeta
2	vermelho	B	sépia
3	amarelo	C	ocre
4	verde	D	rosa
5	roxo		
6	marrom		
7	bege		
8	laranja		
9	lilás		
0	azul-marinho		

SEÇÃO DE REVISÃO
17 DEZ 1997
- DT. 10 -

(1)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n° 2 a 3 e fôlha de informação sob n.° 4 / 19 / 12 / 97 a (

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1997.

JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador

Folha nº 07
Proc. nº 1171/92

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade de criar um sistema, através de cores, de identificação dos ônibus de transporte coletivo do Município de São Paulo.

A identificação dos letreiros dos coletivos à distância é de difícil visualização e identificação por um grande número de usuários.

Ressalte-se também que, além das pessoas que não têm visão perfeita, os idosos e analfabetos passam por constrangimentos ao embarcarem em ônibus errados, dada a dificuldade na identificação do nome da linha ou do número do transporte coletivo.

A utilização de cores para identificação dos ônibus facilitará a locomoção dos usuários, independente da idade ou deficiência visual, certo que as cores permitem rápida visualização e fácil identificação, ao contrário dos símbolos numéricos ou escritos.

Posto isto, espera-se dos Nobres Pares a aprovação do projeto em pauta de votação, como medida de justiça, bem como visa-se oferecer aos cidadãos desta Cidade mais uma facilidade de identificação dos coletivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 1171 de 1997 19 / 12 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-12-97

PL. 980/97. - retirado

FATIMA [illegible] PORFIRA MOTTI
[illegible] Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

22/12/97

LUIZ ARTHAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/2/98 às 15:00 hs.

Ao Nobre Vereador ARGEMIRO TATO
para relatar.

Sala da Comissão, em 17 de 02 de 98

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 26/3/98

(a)

PUBLIQUE-SE
24/3/98

Folha Nº 054 do proc
Nº 1171 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0334/1998

PARECER Nº
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.171/97

O Nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, apresentou o Projeto de Lei que tem por finalidade a identificação visual nos ônibus da Cidade de São Paulo, para as pessoas portadoras de deficiência visual.

Quanto ao aspecto legal nada obsta a propositura, a qual encontra amparo no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse local dos Munícipes desta Paulicéia.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/3/98.

RELATOR

17 - RELCOM
17-0138/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 27/03/1998
pagina 140 coluna 2ª
Conferido: M

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica,
Em, 27/03/98.

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica
Em 27/03/98 às ... h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador João Brasil Vita
para relatar
... Trânsito, Transporte e
Atividade ...
31/03/98

PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 11.71 de 1997
o taquígrafo

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no artigo 63, caput do Regimento Interno.

Em 08/04/98

VEREADORA MARIA HELENA
Presidente da Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0429/1998

A COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.171/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, implantar a identificação visual nos ônibus do Município, para as pessoas portadoras de deficiência visual.

A propositura em tela também estabelece que caberá ao Executivo executar a propositura, através de faixas coloridas verticais, pintadas na parte frontal dos ônibus, relacionadas com os números finais e a letra das linhas, de acordo com tabela de convenção constante no projeto.

Segundo a justificativa, objetiva-se facilitar a locomoção dos deficientes visuais, bem como das pessoas que não têm visão perfeita, idosos e analfabetos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 14/04/98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5028/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 04 / 98
página 37 coluna 2a
Conferido:

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 17/04/98

PRESIDENTE

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/04/98 h.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR José Ilar
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO. 30, 04, 98

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informações documento
folha n.º 08 / 18/05/98 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 98 do proc.
N.º 1171/97 de 1997
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROTOCOLO, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob folha n. 09 / 18/06/98 a)

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLICADO EM 25/06/97

Folha n.º 11 do proc.
N.º 1171 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0965/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1171/97.

De autoria do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, o projeto de lei 1171/97 pretende estabelecer um sistema de identificação visual dos ônibus na Cidade de São Paulo.

Segundo o projeto, a identificação será feita por meio de faixas coloridas verticais, pintadas na parte frontal dos ônibus, relacionadas com os números finais e a letra das linhas, de acordo com tabela e convenção constantes do projeto.

Na Justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que a visualização das cores facilitará a identificação das linhas de ônibus para aqueles munícipes que não têm visão perfeita, para os idosos e analfabetos, que muitas vezes passam por constrangimentos ao embarcarem em ônibus errados.

O atual sistema, que identifica a linha combinando símbolos numéricos e escritos, só se mostra eficiente para as pessoas de boa visão, que não têm problemas em enxergar longe.

Quanto ao mérito que cabe a esta Comissão de Saúde Promoção Social e Trabalho analisar, entendemos que a matéria é oportuna e merece aprovação desta Casa.

FAVORAVEL, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/06/98.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7029/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26/06/1998
pagina 36 coluna 2ª
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/98 as 10:00 hs.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Ao nobre Vereador Vicente Viscome
para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
18/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 10 e fôlha de informação nº
25/08/98 a (

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Folha n.º 10 do proc.
nº 1171 de 1997
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1193/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1171/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, visa dispor sobre a identificação visual dos ônibus, por meio de faixas verticais, pintadas na parte frontal do coletivo, relacionando cores com os números finais e a letra das linhas.

A medida irá facilitar a locomoção de portadores de deficiência visual e de usuários em geral.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/98.

Presidente -

17 - RELCOM
17-2298/1998

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 08 / 1998
página 41 coluna 3ª
Conferido: Isa

A.T.M.
Em, 27/08/98

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Ot. Aum. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
11 05/01/01 a(Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 1171 de 19 97 27.12.00 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05/01/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ — 11 — fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

CÓD. 0233